CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.486

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 25, 26 e 27 de Maio de 2019

Câmara debate males da fibromialgia, a "doença invisível"

Sessão especial foi requerida e dirigida pela vereadora Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



A sessão especial homenageou os Dias Municipal e Mundial de Enfrentamento e Conscientização à Fibromialgia. Participaram da atividade profissionais de saúde, estudiosos e portadores da síndrome que atinge 17% da população, 95% do sexo feminino. A doença tem como principal sintoma a dor generalizada, que resulta em fadiga, afetando o cérebro e múltiplos sistemas do corpo.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Dia do Assistente Social

A sessão especial teve a palestra "Os impactos da reforma da Previdência", proferida pela professora da Ufba Beth Borges

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) presidiu a sessão especial, no Plenário Cosme de Farias, que reuniu estudantes e profissionais do Serviço Social. "Esse profissional é fundamental para a garantia dos direitos e combate às desigualdades. Essa sessão, além de chamar a atenção da população para a importância do assistente social, vem para promover uma reflexão sobre a reforma da Previdência", disse a vereadora.



LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Lorena quer pacto entre Salvador e Jerusalém

Vereadora diz que projeto de cidades-irmãs está sendo viabilizado na Embaixada de Israel

Após celebrar os 71 anos da criação do Estado de Israel em sessão especial na Câmara Municipal e entregar o Título de Cidadão de Salvador ao embaixador Yossi Shelley, no dia 14 de maio, a vereadora Lorena Brandão (PSC) vai propor à Casa o pacto de cidades-irmãs entre Salvador e Jerusalém.

"Estamos aguardando apenas algumas tratativas da Embaixada de Israel para apresentar a proposta que será um marco histórico para a nossa cidade. Este ato, que também é profético, tem por objetivo estreitar, ainda mais, os laços entre o Brasil e a Terra Santa", disse Lorena.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Lorena Brandão

"Além disso, já estão sendo discutidos os pormenores do convite a Moshe Lion, prefeito de Jerusalém desde 2018, bem como as tratativas junto a ele para convidar o prefeito ACM Neto para ir a Jerusalém, e para Moshe vir a Salvador, em retribuição à visita", completa Lorena.

Reunião da Comissão de Orçamento com taxistas

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador fará uma reunião para ouvir os taxistas sobre o Projeto de Lei nº 258/18. A matéria do Executivo dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros. O encontro na próxima quarta-feira (29), a partir das 8h, no auditório do Bahia Center, será dirigido pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), presidente do colegiado.

Foto: eitaxi.com.br



"Os reflexos da falta de serviços da saúde no bairro de São Gonçalo"

Audiência pública será realzada quarta-feira (29), a partir das 9h, na Associação Beneficente Baixiense Esporte Clube

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador estará promovendo uma audiência pública com o tema "Os reflexos da falta de serviços da saúde no bairro de São Gonçalo", na próxima quarta-feira (29), a partir das 9h, no auditório da Associação Beneficente Baixiense Esporte Clube, na Rua Baixa do Santo Antônio, n°174, São Gonçalo do Retiro (em frente à Paróquia Paixão do Senhor).

O debate será realizado por iniciativa da ouvidora-geral da Câmara Municipal, vereadora Aladilce Souza (PCdoB). "O objetivo da ação é avaliar os impactos negativos na comunidade causados pela falta de ofertas de serviços públicos de saúde no bairro de São Gonçalo. Tem-se como principal expectativa a construção da Unidade de Saúde da Família (USF) para atenuar os problemas provenientes da carência desse serviço".

Conforme a vereadora e ouvidora, a ideia da audiência é levar toda a estrutura da Ouvidoria da Câmara para debater sobre os problemas da falta de serviços de saúde para os moradores do bairro de São Gonçalo e região, e receber as reclamações, solicitações e sugestões.

De acordo com Aladilce, as reivindicações apontadas pelos moradores serão encaminhadas pela Ouvidoria da Câmara para que sejam solucionadas pelos órgãos competentes.

Câmara promove debate sobre o enfrentamento à fibromialgia

Sessão especial foi idealizada pela vereadora Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós





Os males provocados pela fibromialgia, considerada uma "doença invisível", foram discutidos em sessão especial na Câmara Municipal de Salvador, na tarde de quinta-feira (23), no Plenário Cosme de Farias. O evento foi requerido e dirigido pela vereadora Marta Rodrigues (PT).

A solenidade celebrou os Dias Municipal e Mundial de Enfrentamento e Conscientização à Fibromialgia. Participaram da atividade profissionais de saúde, estudiosos e portadores da síndrome que atinge 17% da população, 95% do sexo feminino. A doença tem como principal sintoma a dor generalizada, que resulta em fadiga, afetando o cérebro e múltiplos sistemas do corpo.



Segundo a vereadora, como vetor das decisões mais importantes para o futuro da cidade, a Câmara precisa pautar a questão e buscar meios de apoio junto ao orçamento do Município. "Esta sessão é especialíssima, porque a gente traz para esta Casa o debate que é de fundamental importância. A partir de ações como esta que a conscientização aumenta, aumentam os parceiros para a gente construir e pautar as políticas públicas", avaliou Marta.

O evento contou com apoio da ONG Fibromialgia Doença Silenciosa e do Grupo Gente de Fibra.





Pacientes com voz

Com uma explanação técnica, o ortopedista Marcelo Bonanza detalhou características da doença e apontou meios de tratamento por meio de terapias. Conforme destacou, as causas da fibromialgia estão associadas à sobrecarga de trabalho, insônia, traumas emocionais, depressão e até insuficiência hormonal. "É uma doença invisível, porque afeta o interstício - o campo sutil - por isso é tão difícil de identificar", explicou Bonanza.

O problema enfrentado para diagnosticar a fibromialgia também foi destacado pela enfermeira Denise Araújo, portadora da síndrome. Para ela, a sessão organizada pelo mandato da vereadora é um marco. "O paciente de fibromialgia nunca teve voz e aqui na Câmara estamos tendo pela primeira vez", afirmou, lembrando ainda do apoio do presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

Denise Araújo dirigiu os trabalhos durante discurso de Marta. Além dos citados, integraram a composição da mesa a fisioterapeuta Maria Luiza Caires; Thaila Guimarães de Oliveira, especialista em Medicina do Trabalho; o coaching nutricional Luciano Jorge Alves; e o arte-educador Américo Egídio.

Câmara promove debate sobre a reforma da Previdência

Aladilce Souza presidiu sessão especial em homenagem ao Dia do Assistente Social com palestra sobre o projeto federal

Um debate sobre a reforma da Previdência, projeto do governo federal que tramita na Câmara dos Deputados, marcou as comemorações pelo Dia do Assistente Social, celebrado em 15 de maio, na Câmara Municipal de Salvador. A vereadora Aladilce Souza presidiu, na noite de quinta-feira (23), a sessão especial no Plenário Cosme de Farias que reuniu estudantes e profissionais da área e contou com a palestra "Os impactos da reforma da Previdência", proferida professora da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Beth Borges.



Foto: Antonio Queirós





"Esse profissional é fundamental para a garantia dos direitos e combate às desigualdades. Essa sessão, além de chamar a atenção da população para a importância do assistente social, vem para promover uma reflexão sobre a reforma da Previdência e mostrar os impactos que ela pode trazer para a vida das pessoas", disse a vereadora.

Em sua fala, Beth Borges fez uma avaliação negativa da reforma. "Isso é um desmonte. Não há comprovação de rombo e não há ganhos com essa reforma. O trabalhador vai pagar sozinho por um regime de capitalização que não lhe trará nenhuma segurança. Acaba-se com o modelo tripartite governo, empregador e empregado e coloca-se a responsabilidade apenas no trabalhador", explicou a palestrante.

O modelo de seguridade social em vigência no Brasil nasceu na Europa nos anos 40. Esse novo modelo proposto segue os moldes do que funciona nos Estados Unidos e em alguns países da América Latina. "No Chile já podemos ver as consequências. Os trabalhadores velhos vivem na miséria", afirmou a assistente social. "Para a implantação haverá um momento de transição. E isso custará mais ao país do que o governo diz que vai economizar com o novo modelo", completou a professora da Ufba.

DISCUSSÃO

A representante do Conselho de Regional de Serviço Social e assistente social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Haiana de Andrade, destacou que um dos riscos do projeto é que ele prevê que alterações possam ser feitas por meio de leis complementares. "Isso é uma contrarreforma que vai promover o desmonte da seguridade social brasileira. O resultado será uma verdadeira tragédia social. A população ainda não se deu conta da importância desse projeto que pode destruir a seguridade social, a saúde, a assistência e a previdência dos brasileiros", avaliou Haiana de Andrade.



A estudante de Serviço Social e representante estudantil da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (Enesso), Luísa Cardoso, também convocou a população para o "despertar". "Hoje, diante de um cenário de despolitização, devemos convocar a todos. O que vemos é a mercantilização do ensino, são as empresas públicas sendo precarizadas para depois serem privatizadas e a perda de direitos já adquiridos. Nós da Enesso resistimos a esse processo como movimento sempre buscando construir o coletivo", ressaltou Luísa Cardoso.

A sessão especial contou, ainda, com homenagens a assistentes sociais que se destacam no exercício da profissão. A atividade contou com apresentação do Coral da Câmara Municipal, regido pelo maestro Carlos Veiga.

Também fizeram parte da mesa o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Marcelo Tourinho, representando o secretário municipal de Promoção Social, Leo Prates; a superintendente estadual de assistência social em exercício, Aline Silva, representando o secretário estadual de Justiça, Carlos Martins; a representante do Conselho Federal de Serviço Social, Nazarela Guimarães e a representante do Fórum Municipal de Trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (Suas), Madriani Solidade.

Livros temáticos pelo Dia da Enfermagem

Homenagem aos enfermeiros em destaque na Biblioteca Manuel Querino

Para marcar a passagem do Dia Internacional da Enfermagem e do Enfermeiro, 21 de maio, a equipe da Biblioteca Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, destacou para o leitor uma estante com livros sobre dois temas relacionados à atividade: Enfermagem e Previdência Social. Os títulos ficarão em evidência até o final do mês.

Foto: Divulgação



A homenagem aos profissionais de enfermagem inclui livros como “Manual do Técnico em Enfermagem” e “Administração em Enfermagem”, que poderão ser consultados na própria biblioteca ou emprestados ao público interessado. Outro importante tema da atualidade, a Previdência Social, também vem dominando a pauta dos debates em função da Reforma da Previdência proposta pelo Executivo federal.

Centro de Cultura apresenta coletivo Combo

Música, feira de artesanato e demais manifestações artísticas compõem programação

O Centro de Cultura da Câmara de Salvador recebe nesta terça-feira (28), às 15h, o coletivo “Combo” que reunirá gêneros musicais como rap, eletrônico, indie-rock, mais uma pluralidade artística como artesanato, grafite, fotografia e afins. A atividade gratuita aberta ao público visa fortalecer a cultura alternativa de Salvador e criar um momento de interação entre o público e os artistas.

Foto: Antonio Queirós



Evento vai contar com programação diversificada: exibição de vídeos do Coletivo Audiovisual Ritmo, Arte e Movimento de Salvador (CARAM); desfile da empresa Persona, do Nordeste de Amaralina; exposição de artesanatos, de artistas diversos; e música alternativa.

PROJETO

O coletivo Combo realizou, durante um ano de existência, quatro feiras, um showcase e três produções audiovisuais. O evento conta com os parceiros: Trvnse - Gabriel Almeida, Alexandre Dantas e Coletivo Capitães de Areia; Poesia - Matheus Deep, Luiz Mutano, Mário Mata; Loja Tabazarlia - Nicholas Amon; Elforika Artesanato; e Baiacu - Exposição de Fotografia.

Em cartaz, exposição “Tons de Encanto”

Quadros possuem intenso colorido e promovem uma multiplicidade de representações

A exposição “Tons de Encanto”, do artista plástico Edy Lyra, está em cartaz no foyer do Centro de Cultura da Câmara. A mostra pode ser conferida de segunda à sexta-feira, das 8 às 18h, até 31 de maio.

Os quadros, pintados com tinta acrílica e esmalte, possuem intenso colorido e apresentam uma “costura entre formas, pigmento e superfície que trazem às telas um abstracionismo lírico e orgânico”, de acordo com o autor.

As obras foram confeccionadas com pincéis, mãos e espátulas. “Elas retratam a percepção do indivíduo, entre o sentir e o fluir, e a sua conexão com o universo místico das cores, luz e energia. As telas promovem uma multiplicidade de representações”, disse o artista.

CARREIRA

Nascido em Parnaíba, litoral do Piauí, Edy Lyra já transitou pelas diversas vertentes da arte, no entanto, é na pintura que expressa a sua relação com a energia das cores. A mostra “Tons de Encanto” é sua terceira exposição.

Foto: Reginaldo Ipê



O artista iniciou a carreira em Fortaleza, no teatro, e desenvolveu as habilidades no Rio de Janeiro, durante mais de 20 anos. Atualmente, Edy Lyra trabalha como artista plástico e como diretor artístico em casas de show e teatros.

CÂMARA MUNICIPAL

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2019 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PRB	06′
4	PSDB	02′
5	PSOL	02′
6	SD	02′
7	PTB	02′
8	PT	05′
9	PODE	02′
10	PMDB	02′
11	PCdoB/PSB	05′
12	PV	02′
13	PMB	02′
14	PPS	05′
15	DEM	09′
16	PSD	02′
17	PHS	02′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 131/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 25 anos do Terreiro Ilê Axé Omim J Oba e 40 anos de iniciação no Candomblé Ketú da yalorixá Helenice de Brito, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 132/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao mês mundial de combate ao câncer de próstata.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 133/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao dia da medicina preventiva, com objetivo de discutir as doenças adquiridas com exercício da profissão de rodovia rios e rodoviárias, em data a ser definida.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 134/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para homenagear a Ordem Demolay, com objetivo de discutir o papel do jovem na sociedade contemporânea.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de maio de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos do município de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS, INSTRUMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei define objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social de pessoais de baixa renda a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município de Salvador

Parágrafo único - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente por atividades que gerem resíduos sólidos e as que desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

Art. 2º A gestão integrada de resíduos sólidos no Município de salvador será desenvolvida em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, Urbana, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, de Saneamento Básico, de Saúde, e com aquelas que promovam a inclusão social, de acordo com os objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes adotadas nesta Lei.

Art. 3º São objetivos da gestão integrada de resíduos sólidos.

I – Proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
II- Preserva e assegurar a utilização sustentável dos recursos naturais;
III-Reduzir a geração de resíduos sólidos e incentivar o consumo sustentável;
IV-Minimizar os impactos ambientais e sociais causados pela disposição inadequada de resíduos sólidos, valorizando a dignidade dos catadores e catadoras que atuam na cidade de Salvador;

F-PL-010-03

V – Incentivar a coleta seletiva através de cooperativas e associações de catadores de matérias recicláveis, a reutilização e a reciclagem;
VI – Garantir a adequada disposição final mediante utilização de técnicas ambientais sustentáveis.

Art. 4º São instrumentos da gestão integrada de resíduos sólidos:

I - Os planos de gestão integrada de resíduos sólidos;
II - Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
III - Os dispositivos legais e técnicos aplicáveis aos resíduos sólidos;
IV - A Avaliação de Impactos Ambientais;
V - O licenciamento ambiental, o monitoramento e a fiscalização;
VI - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VII -O Sistema Municipal de Informações Ambientais;
VIII- Contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis formada por pessoais de baixas renda que sobrevive da catação dos materiais recicláveis.
IX - Os inventários de resíduos sólidos;
X - A educação ambiental e a capacitação de forma consistente e continuada;
XI - A cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
XII - A análise e a avaliação do Ciclo de Vida do Produto;
XIII – A logística reversa; oportunizado o apoio as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis
XIV - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
XV - As sanções penais, civis e administrativas.
XVI- O Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
XVII- Criação de ECO – Pontos que são; espaços adequados para organização dos catadores de materiais recicláveis paras o desenvolvimento do seu trabalho nas comunidades da cidade de Salvador.

Parágrafo único: Os ECOS – Pontos terão; infraestrutura, maquinário, assessoramento técnico e acompanhamento para formação dos catadores pelo movimento nacional dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 5º Observados os princípios gerais do desenvolvimento sustentável e os da educação, da reutilização, da reciclagem, do tratamento e da destinação final ambientalmente adequado, constituem diretrizes gerais para a gestão integrada de resíduos sólidos:

F-PL-010-03

I - A articulação institucional entre as diferentes esferas do Poder Público, visando a operação técnica e financeira, especialmente nas áreas de meio ambiente, saneamento básico, saúde pública e educação;
II - O incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica continua de gestores e operadores;
III - a promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e manuseio de resíduos sólidos e sobre os impactos negativos que os resíduos sólidos causam ao meio ambiente, à saúde e à economia através da contratação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.
IV - A preferência, nas compras governamentais, de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei;
V - A adoção de um processo contínuo de desenvolvimento, aperfeiçoamento e revisão da legislação ambiental aplicada aos resíduos sólidos;
VI - A universalização da prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e Participação das cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, garantindo, desta forma, sua sustentabilidade operacional e financeira;
VII - O incentivo às parcerias do governo com organizações que permitam otimizar a gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - o aprimoramento das técnicas e tecnologias aplicáveis ao fluxo de resíduos sólidos como forma de minimizar impactos ambientais;
IX - A responsabilidade social e o respeito aos valores éticos, à sociedade, aos catadores de materiais recicláveis que luta constantemente na defesa do meio ambiente;
X - A inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
XI – A obrigação da ação reparadora mediante a identificação e recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos e de rejeitos;
XII - o incentivo em investimento pelo poder público de infraestrutura, assessoramento técnico e maquinário para as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
XIII - a aplicação da logística reversa, no apoio as cooperativas e associações e redes de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, priorizada em função do porte da geração de trabalho, emprego e renda aos catadores de materiais recicláveis na cidade de salvador:
XIV – A garantia de acesso da população à informação, à participação e ao controle social nas questões relativas à gestão integrada de resíduos sólidos;
XV - A responsabilidade compartilhada do Poder Público e da sociedade, na forma do art. 225 da Constituição Federal;
XVI - A participação da sociedade, das cooperativas e associações de catadores, das redes de catadores de materiais recicláveis e do Movimento Nacional dos catadores de materiais recicláveis no planejamento, formulação e implementação, das políticas públicas, na regulação, fiscalização, avaliação e prestação de serviços por meio das instâncias de controle social;

F-PL-010-03

XVII - A regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalidade dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
XVIII - A responsabilidade objetiva pela reparação do dano ambiental;
XIX – O incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, bem como o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização das tecnologias ambientalmente saudáveis; e
XX - A integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo de resíduos sólidos.

CAPÍTULO - II

DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6° Cabe ao Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, as redes de catadores de materiais recicláveis e o Movimento Nacional dos catadores de materiais recicláveis. Elaborar seu Plano Municipal de Resíduos Sólido, doravante denominado Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS Público, que deverá conter, entre outras disposições:

I - A definição de objetivos e metas de desempenho ambiental;
II - Os instrumentos econômicos, legais e regulamentares;
III - As formas de articulação entre o poder público local e setores organizados da sociedade;
IV - As diretrizes gerais da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, critérios de definição de padrões mínimos de qualidade;
V - Os procedimentos e padrões mínimos de qualidade e segurança a serem observados pelos geradores para a separação, o armazenamento e o tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VI - Os critérios para classificação dos geradores de resíduos sólidos, em função do porte da geração, característica e volume dos resíduos sólidos gerados ou administrados, natureza do impacto à saúde e ao meio ambiente;
VII - Critérios para identificação dos geradores que, em função dos fatores definidos no inciso VI, estarão obrigados a apresentar Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS;
VIII - A periodicidade de sua revisão e o cronograma de capacitação técnica para sua implementação, bem como o plano de monitoramento e as ações preventivas e corretivas;
IX - O manual de operações dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, considerados os padrões mínimos de qualidade dos serviços, os critérios para contratação de terceiros e o diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos, que deverá conter, no mínimo, a origem, o volume e a caracterização dos resíduos sólidos gerados, bem como o cenário futuro, com os objetivos e as metas que deverão ser buscados;

F-PL-010-03

X - O plano econômico, contendo o sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, a forma de cobrança desses serviços incluindo os excedentes e a recuperação total dos custos;
XI - O estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
XII - As obrigações dos geradores dos resíduos sólidos que requeiram manuseio especial ou diferenciado, em função das suas características e do porte de sua geração;
XIII - A identificação das disposições inadequadas de resíduos sólidos existentes, proposta e cronograma para a eliminação e recuperação das mesmas;
XIV - Os requisitos, identificação e demarcação de regiões favoráveis para disposição final adequada de rejeitos, considerados, com o estabelecimento de critérios restritivos para cada tema, a distância de cursos d'água, a profundidade do aquífero, a declividade do terreno, as características do substrato geológico e da cobertura superficial do solo, a disponibilidade de material para a cobertura dos rejeitos, a vida útil da área e consulta à população, observado o estabelecido no Plano Diretor Municipal ou Lei de Diretrizes Urbanas;
XV - Os mecanismos para potencializarão das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis como fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos, para a criação de novos mercados para os produtos recicláveis, reciclados e remanufaturados, bem como a ampliação dos já existentes;
XVI - Os programas e as ações para a inclusão de catadores de materiais recicláveis no fluxo dos resíduos sólidos reversos;
XVII - O plano social, contendo as formas de participação dos grupos interessados ou afetados, inclusive com a indicação de como serão construídas as soluções para os problemas apresentados;
XVIII - Fiscalização dos geradores de resíduos sólidos sujeitos ao sistema de logística reversa e os instrumentos financeiros que poderão ser aplicados para incentivar ou controlar as atividades dele decorrentes;
XIX - Os instrumentos que serão utilizados para a criação e disponibilização de material informativo destinados aos diferentes setores da sociedade, para ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manuseio inadequado de resíduos sólidos e para o estabelecimento de um canal de comunicação direto com a sociedade local.

§ 1° O PGIRS Público, constitui o Plano de Saneamento específico para a área de resíduos sólidos, na forma admitida pelo art. 19 da Lei Federal N.° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e deverá ser elaborado no prazo de vinte e quatro meses a partir da entrada em vigor desta Lei, com sua posterior publicação.
§ 2° Em ambas as modalidades de PGIRS previstas neste artigo, deverão ser designados profissional técnico responsável habilitado para sua elaboração, implementação e operacionalização de todas as etapas, bem como para o controle dos processos e da forma de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§ 3° Ambas as modalidades de PGIRS deverão incorporar os princípios da gestão ambiental em todo o seu processo e seus responsáveis deverão manter atualizadas e disponíveis para

F-PL-010-03

consultas as informações completas sobre a implementação do plano sob sua responsabilidade.
§ 4° Do PGIRS Público deverão constar, para os resíduos sólidos urbanos gerados pelos órgãos da Administração Pública, procedimentos que contemplem a utilização racional dos recursos, o combate a todas as formas de desperdício e o manuseio adequado dos resíduos sólidos gerados, bem como a sensibilização dos servidores públicos em relação aos aspectos ambientais e de melhoria da qualidade do ambiente de trabalho.
§ 5° O PGIRS, a ser elaborado pelos geradores segundo critérios estabelecidos no inciso VII do *"caput"* deste artigo, deverá conter, no mínimo:
I - A visão global das ações relacionadas aos resíduos sólidos de forma a estabelecer o cenário atual e futuro no âmbito de sua competência;
II - O diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados;
III - Os objetivos e metas que deverão ser observados nas ações definidas para os resíduos sólidos;
IV - Os procedimentos operacionais, especificações, condicionantes, parâmetros e limites que serão adotados na segregação, acondicionamento, coleta, triagem, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento de resíduos sólidos e disposição final adequada dos rejeitos, com a indicação dos locais onde essas atividades poderão ser implementadas, em conformidade com o licenciamento ambiental e com o estabelecido no plano de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Salvador;
V - A metodologia e as modalidades de manuseio e tratamento que correspondam às particularidades dos resíduos sólidos e dos materiais que os constituem e a forma de disposição final ambientalmente adequada dos respectivos rejeitos;
VI - As considerações sobre a compatibilidade dos resíduos sólidos gerados;
VII - estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
VIII - A descrição das formas de sua participação na logística reversa e de seu controle, no âmbito local;
IX - A definição da infraestrutura necessária, para o estabelecimento de soluções consorciadas ou compartilhadas, considerando os critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos para estas soluções e a prevenção de riscos;
X - A definição das atribuições e responsabilidades técnicas, de todos aqueles que participam da elaboração, implementação e operacionalização do Plano;
XI - A determinação de cronograma para o desenvolvimento de ações de capacitação técnica, necessárias à implementação do Plano;
XII - As ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;
XIII - A definição dos instrumentos e meios para a recuperação de áreas degradadas em seu processo de produção;
XIV - Os procedimentos e meios pelos quais divulgará aos consumidores sobre os cuidados que devem ser adotados no manuseio dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, incluindo os resíduos sólidos especiais ou diferenciados;

F-PL-010-03

XV - Os mecanismos para a apoio e fomento das cooperativas, associações e redes de catadores e materiais recicláveis, fortalecendo negócios econômicos solidários que ampliara a geração de emprego e renda mediante a valorização dos resíduos sólidos, para a criação de novos mercados para os produtos recicláveis, reciclados e remanufaturados, bem como a ampliação dos já existentes;
XVI - A plano social, contendo a participação do movimento nacional dos catadores de materiais recicláveis e outros grupos representativos para construções soluções para os problemas apresentados.
XVII - os programas e ações que poderão ser implementadas para promover a inclusão de catadores de materiais recicláveis, por meio da geração de emprego e renda, no fluxo dos resíduos sólidos; e
XVIII - a periodicidade de sua revisão.
§ 6° Dentre as obrigações a que se refere o inciso XII do "caput" deste artigo, deverão ser incluídas as formas de acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento e a disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos, a criação, instalação e manutenção de postos de coleta (eco pontos) adequados para o recolhimento e armazenamento dos resíduos sólidos especiais ou diferenciados até o retorno ao gerador, bem como o apoio à promoção de estudos e pesquisas destinadas a desenvolver processos com vistas à redução da geração dos resíduos especiais ou diferenciados e o oferecimento de alternativas sustentáveis para o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO - III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7° A responsabilidade pelos resíduos sólidos, desde sua geração até a destinação final, cabe aos respectivos geradores e importa, conforme o caso, nos deveres de:

I - Separação e acondicionamento adequados;
II - Pagamento dos tributos, taxas e preços estabelecidos em lei como contrapartida aos serviços de coleta, transporte, destinação e tratamento final;
III - Transporte, destinação e tratamento final;
IV - Garantia da segurança para que as ações a seu cargo sejam implementadas de forma a não oferecer risco para os consumidores, aos demais operadores de resíduos sólidos e à população;
V - Atualização e livre disposição para consulta pelos órgãos competentes, informações completas sobre as atividades e controle do manuseio dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;
VI - Permissão, a qualquer tempo, a que os órgãos ambientais competentes fiscalizem suas instalações e processos;

F-PL-010-03

VII - Recuperação das áreas degradadas de sua responsabilidade, bem como de se responsabilizar pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, em conformidade com as exigências legais e aquelas estabelecidas pelo órgão ambiental competente, além de responder pelos danos causados a terceiros;
VIII - Desenvolvimento de programas de capacitação técnica continuada, voltados à gestão integrada de resíduos sólidos; e
IX - Elaboração do devido Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto nos arts. 6º e 7º, cabe:

I - Ao Poder Público Municipal:

a). Adotar tecnologias sociais de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos oriundos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos; e
b). Articular com os geradores dos resíduos sólidos provenientes dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de responsabilidade dos mesmos.

II - Aos fabricantes e importadores:
a) adotar tecnologias sociais de modo a absorver ou reaproveitar os resíduos sólidos reversos sob sua responsabilidade;
b) coletar os resíduos sólidos sob sua responsabilidade e dar disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos;
c) articular com sua rede de comercialização a implementação da estrutura necessária para garantir o fluxo de retorno dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade; e
d) garantir que estejam impressos, em local visível e destacado, nos materiais que acondicionam os produtos de sua responsabilidade, informações sobre as possibilidades de reutilização e tratamento, advertindo o consumidor quanto aos riscos ambientais resultantes do descarte indevido e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado dos resíduos sólidos de sua responsabilidade.

III - aos revendedores, comerciantes e distribuidores:
a) receber, acondicionar e armazenar temporariamente, de forma ambientalmente segura, os resíduos sólidos do sistema reverso de sua responsabilidade;
b) garantir o recebimento, criar e manter postos destinados à coleta dos resíduos sólidos reversos de sua responsabilidade, e informar ao consumidor a localização desses postos; e
c) disponibilizar informações sobre a localização dos postos de coleta dos resíduos sólidos reversos e divulgar por meio de campanhas publicitárias e programas, mensagens educativas de combate ao descarte indevido e inadequado.

IV - Aos consumidores:
a) após a utilização do produto, efetuar a entrega dos resíduos sólidos reversos aos comerciantes e distribuidores ou destiná-los aos postos de coleta especificados;
b) acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, atentando para práticas que possibilitem a redução da geração de resíduos.

Art. 9º No caso de ocorrências danosas envolvendo resíduos sólidos, resíduos sólidos reversos e rejeitos, que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será:

I - Do gerador dos resíduos sólidos envolvido;
II - Do gerador e do transportador nos danos ocorridos durante o transporte; e
III - Dos geradores responsáveis e dos postos de coleta ou das unidades de disposição final, nos danos ocorridos nas instalações.
§ 1º Em caso de danos acidentais que envolvam resíduos sólidos, resíduos sólidos reversos ou rejeitos com características perigosas ao meio ambiente, o gerador fica responsável pela comunicação do ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública competentes no prazo máximo de quarenta e oito horas.
§ 2º Nos casos em que não for identificado o gerador responsável pelo dano, o Poder Público competente assumirá a responsabilidade imediata pelos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros que se fizerem necessários para a recuperação do local, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e do direito de regresso.

Art. 10 - A pessoa física ou jurídica, contratada ou responsável, em qualquer hipótese, pela execução das atividades descritas nos planos de gestão integrada de resíduos sólidos, assim como o contratante desses serviços são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício destas atividades.

Art. 11 - Os resíduos sólidos de qualquer natureza deverão sofrer acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final adequados, atendendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às condições estabelecidas pelos órgãos ambientais, respeitadas as demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO - IV

DA COLETA SELETIVA

Art. 12 - Ficam estabelecida, para os geradores dos resíduos, pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, a obrigatoriedade de separação e acondicionamento do lixo no local de sua produção, em sacos de cores distintas, determinadas pelo órgão ou entidade municipal competente, conforme o tipo de resíduo.

§ 1º Para o fim previsto no "caput", serão separados e acondicionados em dois sacos distintos os resíduos recicláveis e os não-recicláveis.
§ 2º Consideram-se resíduos recicláveis todos aqueles passíveis de reaproveitamento, considerados, entre outros aspectos, a tecnologia disponível, as possibilidades de coleta e separação, além do pactuado entre os geradores e os responsáveis pela coleta.
§ 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da norma estabelecida neste artigo, estabelecendo, entre outras disposições:
I - Prazo, não superior a quatro anos, contados da publicação desta Lei, para seu integral cumprimento;
II - Meios de sua divulgação à população; e
III - hipóteses de exceção à obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo, em razão da constatação de impossibilidade de acondicionamento ou coleta na forma estabelecida por esta Lei.

§ 4º Poderá o órgão municipal competente alterar a forma de fracionamento estabelecida no § 1º, com vistas à ampliação da seletividade.
§ 5º O descumprimento da obrigação imposta pelo *"caput"* deste artigo sujeitará o responsável ao pagamento de multa pecuniária.

Art. 13 - A Coleta Domiciliar Regular será realizada mediante Coleta Seletiva sempre que os resíduos sólidos urbanos encontrarem-se acondicionados pelos geradores na forma do art. 12.

§ 1º Compete ao órgão gestor do sistema de limpeza pública estabelecer, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular e da coleta seletiva, que deverão ser observados pelos munícipes.
§ 2º A coleta dos resíduos recicláveis será atribuída às associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, contratadas pelo órgão ou entidade municipal competente, ao qual compete editar as normas técnicas pertinentes às atividades e fiscalizar sua execução.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DIFERENCIADOS

Art. 14 - Sem prejuízo das demais responsabilidades que venham a ser atribuídas pelo Poder Público Municipal aos geradores de resíduos sólidos que requeiram manuseio especial ou diferenciada são de observância obrigatória as normas previstas neste Capítulo.

SEÇÃO - I

PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS E PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Art. 15 - As pilhas, baterias e lâmpadas, após seu uso ou esgotamento energético, são consideradas resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo a sua coleta, seu recolhimento e seu destino final observar o estabelecido nesta Lei.
§ 1º Para os fins da aplicação do disposto nesta Lei, consideram-se pilhas e baterias, aquelas que contenham, em sua composição, um ou mais elementos de chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.
§ 2º Os resíduos a que se refere o *"caput"* deste artigo não poderão ser dispostos em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.
§ 3º A vedação disposta no § 2º não impede que aterros sanitários para disposição final de resíduos de naturezas diversas componham um mesmo centro de tratamento.
§ 4º Estende-se o disposto nesta Seção aos produtos eletro-eletroeletrônico que, possuindo ou não pilhas ou baterias em sua estrutura, contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 16 - Os produtos discriminados no artigo anterior, após sua utilização ou esgotamento energético, deverão ser entregues, pelos usuários, aos estabelecimentos que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. As baterias industriais destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partidas de motores à diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante, ao importador ou ao distribuidor, para os procedimentos referidos no *'caput'*.
Art. 17 - Os estabelecimentos comerciais, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, cujas características sejam similares àquelas comercializadas, com vistas aos procedimentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os resíduos potencialmente perigosos na forma do *"caput"* serão acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos.

Art. 18 - A reutilização, a reciclagem, o tratamento ou a disposição final dos produtos de que tratam os arts. 16 e 17, realizados diretamente pelo fabricante ou por terceiros, deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada à saúde e ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade.

SEÇÃO - II

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS.

Art. 19 - Os geradores de Resíduos de Serviços de Saúde-RSS devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária, o qual deve descrever as ações relativas ao manejo dos RSS, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A gestão dos RSS observará a classificação de resíduos definida pela legislação vigente.

Art. 20 - Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

SEÇÃO - III

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Art. 21 - Para gerir os resíduos da construção civil o Poder Público deve instituir o Plano Integrado de Gerenciamento Municipal da Construção Civil, o qual disciplinará:

I - O Programa Municipal de Gerenciamento de RCC aplicável aos pequenos geradores; e
II - O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de responsabilidade dos demais geradores.

Art. 22 - As diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de RCC, aplicável aos pequenos geradores, devem obedecer aos critérios técnicos do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 23 - O Projeto de Gerenciamento de RCC, que estabelece os procedimentos necessários para a minimização, o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos, deve ser apresentado pelo gerador, público ou privado, cujo empreendimento

requeira a expedição de licença municipal de obra de construção, modificação ou acréscimo, de demolição ou de movimento de terra, e assinado pelo profissional responsável pela execução da obra ou por outro profissional devidamente habilitado, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 24 - Na licitação de obra pública, o respectivo edital deve incluir as exigências referentes ao necessário Projeto de Gerenciamento de RCC.

Art. 25 - Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Art. 26 - Os RCC deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
II - Classe B (resíduos recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C (resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D (resíduos perigosos ou contaminados): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

SEÇÃO - IV

PNEUMÁTICOS INSERVÍVEIS

Art. 27 - É proibida queima a céu aberto, bem como a destinação final de pneumáticos inservíveis em aterros sanitários, mares, rios, lagos ou riachos, terrenos baldios ou alagadiços.

Art. 28 - Os fabricantes e os importadores de pneumáticos deverão efetuar a destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

Parágrafo único. As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.

Art. 29 - Os fabricantes e os importadores poderão criar centrais de recepção de pneus inservíveis, a serem localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais e demais normas vigentes, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente segura e adequada.

Art. 30 - Os distribuidores, os revendedores e os consumidores finais de pneus, em articulação com os fabricantes, importadores e Poder Público, deverão colaborar na adoção de procedimentos visando implementar a coleta dos pneus inservíveis existentes na Cidade.

SEÇÃO - V

ÓLEO E GORDURA VEGETAL

Art. 31 - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleo comestível ou gordura hidrogenada na rede coletora de esgotos do Município, em águas fluviais ou equivalentes.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que utilizam óleo comestível ou gordura vegetal hidrogenada como matéria-prima deverão depositar os resíduos em recipiente próprio, dotado de rótulo com o nome e o CNPJ da empresa, além de inscrição com os seguintes dizeres: **"RESÍDUO DE ÓLEO COMESTÍVEL E/OU GORDURA VEGETAL HIDROGENADA".**
§ 2º A Coleta, a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos de que trata esta Seção serão realizadas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou empresas cadastradas junto ao órgão municipal competente, ao qual cabe editar as devidas normas para regular essas atividades.

Art. 32 - Sem prejuízo do disposto no art. 31, o Poder Público Municipal deverá, no âmbito de sua política de educação ambiental, buscar a sensibilização do conjunto da população para os problemas decorrentes do descarte indevido de óleos e gorduras.

CAPÍTULO - VI

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 33 - O Poder Público Municipal poderá propor alternativas de fomentos e incentivos fiscais e creditícios, para indústrias e instituições que trabalhem com produtos reciclados,

F-PL-010-03

ou fabriquem ou desenvolvam novos produtos ou materiais a partir de matérias-primas recicladas.

Art. 34 - O Poder Público Municipal poderá editar normas com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as entidades dedicadas à reutilização e ao tratamento de resíduos sólidos produzidos no Território Nacional, bem como para o desenvolvimento de programas voltados à logística reversa, prioritariamente em parceria com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 35 - O Poder Público Municipal deverá cobrar, mediante expressa previsão legal, dos geradores de resíduos sólidos, tributos, tarifas ou preços públicos, pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos, incluindo os resíduos sólidos reversos.

Art. 36 - Os tributos, tarifas ou preços públicos devem:

I - Garantir a recuperação dos custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia e a formação de provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
II - Inibir o consumo supérfluo e o desperdício dos recursos;
III - Não inibir o desenvolvimento e o exercício das atividades econômicas; e
IV - Facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade da prestação de serviços.

Art. 37 - Os tributos, tarifas ou preços públicos poderão ser mensurados com base em:

I - Valores unitários estabelecidos de forma progressiva para as diversas categorias de geradores distribuída por faixas ou critérios de utilização dos serviços, tendo como referência um valor médio estipulado com base nos custos reais do conjunto de serviços prestados como forma de garantir e possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação deste serviço;
II - Valores unitários diferenciados para uma mesma categoria ou entre distintas categorias de geradores, estabelecidos em razão das características de complementaridade dos serviços, da finalidade da utilização, ou dos danos ou impactos negativos evitados ao meio ambiente.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 38 - São proibidas as seguintes formas de disposição final de rejeitos:

F-PL-010-03

I - Lançamento *'in natura'* a céu aberto;

II - Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade; e
III - demais formas vedadas pelo Poder Público.

Parágrafo único: No caso de decretação de emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada pelo órgão competente.

Art. 39 - Ficam proibidas, nas áreas de disposição final de rejeitos, as seguintes atividades:

I - A utilização dos rejeitos dispostos como alimentação animal;
II - A catação, em qualquer hipótese;
III - A fixação de habitações temporárias e permanentes; e
IV - Demais atividades vedadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO -VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O solo e o subsolo municipais somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, desde que situados em aterros sanitários tecnicamente adequados, com base em projetos executivos detalhados, obedecidas as condições de licenciamento ambiental estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 41 - O Município poderá encaminhar parte dos resíduos sólidos gerados na Cidade à disposição final em outros Municípios, desde que legalmente autorizado pelo Município receptor dos mencionados resíduos e pelos órgãos ambientais competentes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *'caput'*, poderá o Município possuir em seu território mais de um aterro sanitário com as características ambientais ali descritas, localizados em diferentes Áreas de Planejamento, em locais adequados segundo aspectos urbanísticos, ambientais, sociais, logísticos, topográficos e econômicos.
§ 2º A implantação de aterros sanitários deverá observar um cronograma a ser previsto no PGIRS Público, devendo, quanto ao primeiro aterro, próprio ou situado em Municípios próximos, ultimar os devidos procedimentos legais para sua utilização nos doze meses subseqüentes à publicação do PGIRS Público.
§ 3º Cabe à Prefeitura Municipal a escolha das Áreas de Planejamento em que pretende ver instalado aterro sanitário, devendo realizar audiências públicas nas respectivas regiões antes da divulgação dos editais de licitação.

F-PL-010-03

§ 4º Em consonância com os princípios da prevenção e do poluidor-pagador, as áreas da Cidade em que se situam estações de transferência, unidades de tratamento, ou aterros para disposição final dos resíduos sólidos deverão ser contempladas com investimentos adicionais, oriundos de parcela da taxa de coleta domiciliar do lixo.
§ 5º Para os fins definidos no § 4º, lei específica deverá identificar as áreas afetadas disciplinar a obtenção e aplicação dos recursos necessários à sua compensação, inclusive com a criação, se for o caso, de um fundo especial.
§ 6º Em nenhuma hipótese será admitida a disposição final dos resíduos sólidos gerados no Município em aterros sanitários que não possuam o competente licenciamento ambiental, ou que não utilizem modernas tecnologias que contemplem, inclusive, a mitigação dos gases causadores do "efeito estufa".
Art. 42 - As atividades de transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município estão sujeitas à prévia análise e licenciamento ambiental perante os órgãos competentes, na forma da legislação pertinente.

Art. 43 - Os geradores obrigados a elaborar seus respectivos Planos de Gestão Integrada de Resíduos deverão, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do PGIRS Público, apresentá-lo à Prefeitura Municipal, que providenciará sua publicação e divulgação.

Art. 44 - O Município poderá constituir consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos nos termos do disposto na Lei Federal N.º 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como licitar e contratar as parcerias público-privadas instituídas pela Lei Federal N.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 45 - A transgressão às disposições desta Lei e suas regulamentações sujeitará os infratores às penalidades previstas nesta Lei, nas demais leis municipais, na legislação estadual e na legislação federal aplicável, especialmente as relativas às sanções civis, penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2019

HÉLIO FERREIRA

Vereador PCdoB

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A geração de resíduos sólidos é um fenômeno inevitável que ocorre diariamente, ocasionando danos muitas vezes irreversíveis ao meio ambiente. A preocupação para com os resíduos é universal e vem sendo discutida há algumas décadas nas esferas nacional e internacional.

Acrescido a isso, a expansão da consciência coletiva com relação ao meio ambiente e a complexidade das atuais demandas ambientais, sociais e econômicas, induzem a um novo posicionamento em face de tais questões.

Após mais de 20 anos de tramitação no Congresso Federal, o Brasil definiu, em 2010, uma nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305, aprovada, sancionada e regulamentada em 2010, e no Estado da Bahia a Política Estadual de Resíduos Sólidos lei nº 12.932 aprovada em 07/01/2014. Estas leis determinam a reorganização dos sistemas de gestão e manejo de resíduos nos municípios, tendo como base o reconhecimento do valor econômico e social.

A Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbano de Salvador, ora apresentada, pauta em suas diretrizes bases hierárquicas que parte de ações que vise reduzir a quantidade de resíduo gerado na cidade e busque procedimentos que garantam o máximo possível a reutilização e a reciclagem dos resíduos. Desta forma, pretende-se evitar o aterramento de resíduos recicláveis e orgânicos da cidade. Salientado ainda que, a implantação do sistema de coleta seletiva diminui 80% a quantidade a ser aterrada o que significará uma economia direta no custo de aterramento.

A partir do princípio do poluidor-pagador e da gestão compartilhada de resíduos, todos, pequenos e grandes geradores de resíduos se tornam corresponsáveis com o funcionamento e o financiamento do sistema. O cidadão, as repartições públicas, o comércio e a indústria -

F-PL-010-03

os chamados grandes geradores estão obrigados a dar destinação ambientalmente correta aos seus resíduos, praticando a segregação dos resíduos na fonte, condição primeira da realização da coleta seletiva.

A indústria e o comércio relacionado a determinadas mercadorias que produzem os chamados resíduos especiais e as embalagens estão obrigados pela Lei a providenciar a Logística Reversa das mercadorias que distribuem, organizando-se através dos Planos de Gestão Municipal de Resíduos, que devem ser construídos com ampla participação popular, a Prefeitura determina o papel de cada um destes atores e as fontes de financiamento para o serviço. Em todo esse processo a participação dos catadores de materiais recicláveis é fundamental para fortalecimento da coleta seletiva na cidade de Salvador.

A política Municipal de resíduas, ora apresentado, valoriza as ações de serviços de coleta seletiva realizado pelos catadores, modelo conhecido como de Coleta Seletiva Solidária, a mesma reduz muito os custos do serviço e aumenta a quantidade dos resíduos recicláveis coletados. Também melhora a qualidade dos resíduos recicláveis coletados por que sensibiliza e mobiliza mais facilmente a população para a separação na fonte e promovem a geração de trabalho e renda para uma população.

Temos a consciência de que a reciclagem de resíduos é considerada a maior fonte de economia de energia do mundo e promove a recuperação de 500 milhões t CO2/ ano. Além disso, a reciclagem gera 2 milhões de empregos formais no mundo – para cada um emprego gerado no aterramento ou incineração de resíduos, a reciclagem gera vinte, e gira U$ 500 bilhões/ ano no mundo. Estas razões ambientais e econômicas é que justificaram a aprovação da Lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbano em outras cidades.

As novas diretrizes dadas pelas Política Nacional de Resíduos Sólidos e Política Estadual de Resíduos Sólidos se baseiam na visão dos benefícios ambientais, econômicos e sociais que as mudanças na gestão de resíduos podem trazer. Por isso, o município de Salvador devem romper com a lógica adotada por muitas administrações em relação aos resíduos, baseada, na maioria das vezes, com foco apenas na destinação final e na construção de

F-PL-010-03

aterros sanitários cada vez mais distantes da fonte geradora dos resíduos, elevando os gastos com transporte, aterrando materiais passíveis de recuperação, compostagem e reciclagem, desperdiçando, portanto, matérias primas pós-consumo, afetando assim a garantia de condições de vida das gerações futuras e descumprindo a legislação vigente.

Pelo estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, trata-se de dever legal dos gestores públicos a obediência ao artigo 9º da Lei 12.305 de 2010, não podendo tais gestores investir no destino final dos resíduos sólidos sem antes assegurar investimentos e execução de uma eficiente política de coleta seletiva e reciclagem com a remuneração dos catadores e/ou suas organizações. Nesse sentido também é a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, que orienta os promotores de todo o Brasil em seu papel de fiscalizar e monitorar o cumprimento da legislação.

A crescente ideia de preservação dos recursos naturais e a questão de saúde pública associada aos resíduos sólidos, indicam que a gestão integrada de resíduos sólidos e os processos de tecnologia limpa são caminhos ambientalmente saudáveis, economicamente viáveis e tendem a ser cada vez mais demandados pela sociedade.

A implantação da Lei proposta trará reflexos positivos no âmbito social, ambiental e econômico, pois não só tende a diminuir o consumo dos recursos naturais, já que diminui os impactos ambientais provocados pela disposição inadequada dos resíduos sólidos. Sendo assim, estar-se-á inserindo o desenvolvimento sustentável no manejo de resíduos sólidos no Município.

De mais a mais, o projeto prevê a implantação das políticas setoriais, e ainda, estabelece diretrizes, normativas de fiscalização e aplicação de penalidades, sendo de suma importância para o desenvolvimento sustentável do Município. Com essa lei o setor de saneamento avançará e, mais ainda o de resíduos, com a possibilidade de se viabilizar novos arranjos integrados para a adequada gestão dos resíduos sólidos.

F-PL-010-03

Este projeto de lei da Política Municipal de Resíduos Sólidos Urbano de Salvador tem o objetivo de contribuir com proposta que leve a cidade a uma prática baseada em um novo paradigma de gestão e manejo de resíduos compatíveis com as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Estadual de Resíduos Sólidos ao mesmo tempo contribuir com a melhoria dos serviços de limpeza urbana, com a saúde pública, o desenvolvimento social, a qualidade de vida e conservação do meio ambiente.

Portanto, tais fundamentos justificam a implementação de uma Política Municipal de Resíduos Sólidos, que tem por objetivo traçar ações estratégicas que viabilizem processos capazes de agregar valor aos resíduos aumentando a capacidade competitiva do setor produtivo, propiciando a inclusão e o controle social, norteando o Municípios de Salvador para a adequada gestão de resíduos sólidos em consonância com a política de resíduos sólidos Nacional e Estadual.

Salvador, 20 de maio de 2019

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº165/19

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a satirizar, ridicularizar ou toda e qualquer forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em pejorativas manifestações sociais, culturais ou de gênero, realizadas no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único – Entende-se como ofensa à religião cristã, a utilização de todo e qualquer objeto vinculado à religião ou a crença de forma desrespeitosa ao dogma desta lei.

Art. 2º. Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de qualquer evento, desfiles carnavalescos, bloco de carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONG's, associações, agremiações, partidos e fundações, que pratiquem a intolerância religiosa no âmbito do município de Salvador.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) a R$500.000,00 (quietos e cinquenta mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependem de autorização ou de nada a opor do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 2 a 8 anos.

1º - A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a vilipendiar a religião cristã, seus dogmas e crenças.

2º - Para se estabelecer o valor da multa a ser aplicada, será considerado:

I – a magnitude do evento;

II – o seu impacto na sociedade;

III – a quantidade de participantes;

IV – a ofensa realizada;

V – a utilização ou não de dinheiro público.

VI – a divulgação de mídia com conteúdo de prejudicial a crença religiosa cristã.

3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no caput não poderá ser inferior a R$10.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos atualizados.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Segundo levantamento realizado pela Sociedade Internacional de Direitos Humanos, os cristãos são vítimas em 80% dos atos de discriminação religiosa, apesar de representarem apenas 30 por cento da população mundial. É inadmissível nos dias atuais, a estimulação da intolerância religiosa. A sociedade soteropolitana não pode confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, com a ofensa a uma crença.

Nenhum direito é absoluto, podem ser relativizados, primeiramente porque eles podem entrar em conflito entre si e em segundo lugar, nenhum direito pode ser usado para a prática de ilícitos. Segundo o art. 5º da constituição federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, previstos nos incisos VI e IX é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem como é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Tendo em vista a lei federal 12.288 de julho de 2010, no seu art. 24º o direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana, no art. 26.º o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores. Na esfera criminal, no decreto lei 2.848, em seu art. 208, encontra-se estabelecida sanção penal para que praticar atos desta natureza, agora busca-se resguardar o município de Salvador, para que não seja utilizado dinheiro público no incentivo de tais ações.

Cabe ressaltar que referente a proteção jurídica para as outras religiões em especial as de matriz africana, vigente no Estado da Bahia, a lei estadual 13.182 que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no Estado, conforme verso e seguintes artigos 82 ao 86. Além da existência da PLE 549/2013 do município de Salvador que cria o estatuto municipal da igualdade racial.

Salientando que o Estado de Santa Catarina foi aprovado a PLE 0074.8/2019 que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado. A presente lei tem como objetivo coibir a ocorrência de novos casos de vilipêndio religioso e contribuir para o livre exercício dos cultos religiosos e proteção destes locais no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 22 de abril de 2019.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº302/19

Considerando o atual contexto da educação onde existem cada vez mais relatos de desvirtuação dos jovens por falta de acompanhamento familiar, pedagógico e psicológico, fazendo com que o Estado da Bahia, segundo estudo do IBGE, possua o maior número de alunos que abandonam as escolas antes de completar o Ensino Médio;

Considerando que, com base na mesma pesquisa do IBGE, dois em cada 10 jovens, com idade até 16 anos, ainda não completaram o ensino fundamental e que desses, 62% nem frequentam mais a escola;

Considerando o resultado do diagnóstico da Secretaria Municipal da Educação (SMED) nas instituições de ensino municipais de Salvador em 2015, onde o ex-titular Guilherme Bellintani visitou mais de 200 escolas municipais, de que o material pedagógico inadequado foi considerado um dos dez maiores problemas das Escolas Municipais de Salvador;

Considerando o advento da lei nº 13.185 que versa sobre o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, em consonância com o art. 4º, II, da mesma lei que tem como objetivo precípuo a capacitação de docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

Considerando a aplicação e o sucesso do seminário de educação emocional amigos do Zippy, que oferece ferramentas e recursos para ajudar as crianças a lidarem com seus problemas e conflitos, na Escola Municipal Santa Rita, Localizada no bairro de Luís Anselmo, em Salvador, além de relato do, em 2013, Secretário Municipal da Educação de Cuiabá, Geraldo Figueiredo é que se indica;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade do Salvador, a implantação do Projeto intitulado "Amigos do Zippy" e "Passaporte" nas escolas da rede municipal.

Salvador, 29 de abril de 2019

Cezar Leite
Vereador

F-PL-014-03

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA CMS N°.	03/2017
PROCESSO:	649/2019 Data: 12/04/2019
PARCEIRA:	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - CESUMAR
CNPJ:	79.265.617/0001-99
PARECER JURÍDICO:	157/2019
OBJETO:	Desenvolver ações conjuntas, oportunizando e incentivando o acesso de servidores, cargos em comissão e vereadores da CMS e seus dependentes legais a cursos de ensino fundamental, médio, cursos técnicos profissionalizantes, cursos preparatórios para vestibular e concursos públicos, cursos de nível superior, cursos tecnológicos e cursos de idiomas.
VALOR TOTAL:	Sem ônus para Câmara Municipal de Salvador.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir do próximo dia **31 de maio de 2019.**
BASE LEGAL:	Ato n°110/2016, da Câmara Municipal de Salvador, publicado no diário Oficial do legislativo Municipal de 23/02/2016, bem como nas disposições da Lei Federal n°8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	27 de maio de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Júnior – Representante da Contratante Claudio Ferdinandi – Representante da Parceira Marenilda Santos -Testemunha Jeferson Pereira - Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	06/2019
PROCESSO:	26/2019 Data: 08/01/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2019
CONTRATADA:	PARQUE PUBLICITÁRIO LTDA - ME
CNPJ/MF:	00.381.224/0001-90
PARECER JURÍDICO:	63/2019
OBJETO:	Fornecimento de 60 (sessenta) assinaturas impressas, com entrega diária do Jornal Tribuna da Bahia, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL:	R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ATIVIDADE: ELEMENTO DE DESPESA:	 01.031.0018.250101 33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura.
BASE LEGAL:	Normas de Direito Público, da Lei Federal n.º 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	24 de maio de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Júnior – Representante da Câmara Municipal de Salvador Marcelo Sacramento de Araújo – Representante da Contratada Marenilda Santos – Testemunha Vinícius Carneiro – Testemunha

- **Republicado por haver erro no D.O.L de 24 de maio de 2019, Ano XXVIII, N°5.485**

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
6130	Tatiane Gomes Silva Santos	823/2019	¨1º

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
18118	Silvino Tito Paraíso	851/2019
18098	Maria Celidalva de Jesus Souza	899/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
CONCORRÊNCIA	01/2019	MELHOR TÉCNICA	**28/05/2019 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	Sala de Reunião da Compel da Câmara Municipal de Salvador. Endereço: Edf. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador-BA – CEP: 40.020.070

OBJETO

Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

OBSERVAÇÕES

TERCEIRA SESSÃO: ABERTURA DO INVÓLUCRO C – PROPOSTA DE PREÇOS.
INFORMAÇÕES: NO CONTATO (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 24 de maio de 2019.

André Ferraz
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SEGUNDA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.
Processo n°: 372/2019
Data da Segunda Sessão: **24/05/2019**

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA:

LICITANTE	NOTA FINAL	POSIÇÃO
W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	93,33	2°
IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIO LTDA	93,34	1°

Foi oportunizado aos licitantes a manifestação contrária ao julgamento das propostas técnicas pela Subcomissão Técnica, as mesmas não se manifestaram nesse quesito. Facultado às licitantes quanto à pretensão de interposição de recursos, ambas declinaram do direito estabelecido em lei.

Salvador, 24 de maio de 2019.

DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO
Presidente/COMPEL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 18/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos, nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 18/2019, percebe-se que há inconstitucionalidade que não permite o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

RECEBIDO
EM, 13/05/19
CCJ

O projeto de lei ao legislar sobre obrigação de abertura de estabelecimentos em que haja realização de certames, cria norma que trata de direito civil, não sendo, desse modo, passível de concorrência de iniciativa legislativa por qualquer outro ente federativo criação de matéria com este objeto que não seja, tão somente, a União.

Isso porque, o Município, ao legislar determinando abertura do estacionamento das instituições privadas, invade relação contratual – logo, matéria de direito civil – entre a instituição privada e a realizadora do certame, o que é vedado constitucionalmente.

O art.22, I, da CF/88 torna indubitável que a competência é somente da União para legislar sobre o direito privado de modo geral, não sendo passível a repartição de competência. Veja-se:

> Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:
> I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Diante disso, não há margem para exercício de competência municipal, ainda que residual, para criação de norma cujo núcleo seja a criação de obrigação para empresas privadas em fornecerem vagas quando haja realização de certames.

Portanto, eivado de inconstitucionalidade formal, em decorrência da usurpação de competência de outros entes federativos, o projeto de lei nº 18/19 não deve seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 53/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira

Ementa: Altera a Ementa e o art. 1º da Lei nº 7.717, de 08 de setembro de 2009

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 53/2019, percebe-se que há ilegalidades que não permitem o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

RECEBIDO
EM, 07/05/19
CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Conforme Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa (fl.04), o presente projeto de lei não cumpriu os requisitos da lei municipal 9333/2018 (art 2º), ao qual exige a realização de consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas, bem como a comprovação da sua realização.

Portanto, o projeto de lei nº 53/19 não deve seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2019.

AUTORA DO PROJETO: VERADORA MARTA RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Acrescenta o artigo 2A na Lei nº 8.462/2013, que dispõe sobre proibição de pessoas físicas e jurídicas inidôneas serem contratadas pelo poder público ou participarem de concurso públicos no âmbito do município de Salvador e dá outras providências".

RELATÓRIO

Mesmo não competindo a esta CCJ a avaliação do mérito dos PLEs a ela submetidos, entende este Relator que, com lastro no Artigo 68, inciso II, alínea "a", cabe-nos também opinar pelo aspecto legal ou jurídico dos Projetos. Vislumbramos no presente PLE da ilustre Vereadora Marta Rodrigues um excesso de zelo, ao propor ampliação do espectro legal de proibições já me vigor, incluindo algo, já existente na época da sanção da Lei que se quer alterar, Lei 8.462/2013, que já comtempla em seu bojo, Artigo 2º, parágrafo único inciso II, que transcrevo: " Artigo 2º - ***A pessoa física inidônea fica proibida de manter qualquer vínculo com o Poder Público Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no âmbito do Poder Legislativo, não podendo inclusive participar de concurso público ou ser admitida sob qualquer forma de regime de contratação, ainda que o título não oneroso ou temporário***".

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei será considerada pessoa física inidônea":

I - ...
II – "Os que forem condenados por crimes hediondos, exploração sexual contra crianças e adolescentes. ***Violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual".***

Considerando que a Lei 11340/2006 – Lei Maria da Penha está em vigor e produzindo seus efeitos em todo o Brasil, desde longo período anterior à aprovação da Legislação Municipal que a recepcionou, Lei 8462/2013, entendo claramente dispensável a aprovação da Legislação proposta, não sem, antes louvar o excesso de zelo e preocupação da ilustre autora na preservação dos valores e da dignidade da categoria dos Servidores Públicos e Municipais.

VOTO

Diante do relatório supra e consequentemente falta de objeto como ficou demonstrado, voto pela REJEIÇÃO do PLE 73/2019.

Sala das Comissões em 24 de abril de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Recebido em 30.04.19

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br



EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 03/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre março e abril de 2019.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 24 de maio de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO-ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
DÉFICIT (VI) [1]	–	–	–	–	54.730.253,17	–	(54.730.253,2)
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	**54.730.253,17**	-	**(54.730.253,2)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	0,0
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**180.555.000,00**	**180.555.000,00**	**3.621.728,53**	**160.281.726,32**	**20.273.273,68**	**27.187.229,25**	**53.098.700,90**	**127.456.299,10**	**52.860.892,25**
DESPESAS CORRENTES	**180.315.000,00**	**180.315.000,00**	**3.621.728,53**	**160.272.087,32**	**20.042.912,68**	**27.177.590,25**	**53.089.061,90**	**127.225.938,10**	**52.851.253,25**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	135.875.000,00	135.875.000,00	167.121,30	128.577.503,87	**7.297.496,13**	20.390.703,68	41.288.679,86	**94.586.320,14**	41.288.679,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.440.000,00	44.440.000,00	3.454.607,23	31.694.583,45	**12.745.416,55**	6.786.886,57	11.800.382,04	**32.639.617,96**	11.562.573,39
DESPESAS DE CAPITAL	**240.000,00**	**240.000,00**	**0,00**	**9.639,00**	**230.361,00**	**9.639,00**	**9.639,00**	**230.361,00**	**9.639,00**
INVESTIMENTOS	240.000,00	240.000,00	0,00	9.639,00	**230.361,00**	9.639,00	9.639,00	**230.361,00**	9.639,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.710.000,00**	**6.710.000,00**	**0,00**	**6.700.000,00**	**10.000,00**	**826.554,09**	**1.631.552,27**	**5.078.447,73**	**1.631.552,27**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**187.265.000,00**	**187.265.000,00**	**3.621.728,53**	**166.981.726,32**	**20.283.273,68**	**28.013.783,34**	**54.730.253,17**	**132.534.746,83**	**54.492.444,52**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	187.265.000,00	187.265.000,00	3.621.728,53	166.981.726,32	20.283.273,68	28.013.783,34	54.730.253,17	132.534.746,83	54.492.444,52
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**187.265.000,00**	**187.265.000,00**	**3.621.728,53**	**166.981.726,32**	**20.283.273,68**	**28.013.783,34**	**54.730.253,17**	**132.534.746,83**	**54.492.444,52**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 23/05/2019.

[1] O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**6.710.000,00**	**6.710.000,00**	**0,00**	**6.700.000,00**	**10.000,00**	**826.554,09**	**1.631.552,27**	**5.078.447,73**	**1.631.552,27**
DESPESAS CORRENTES	**6.710.000,00**	**6.710.000,00**	**0,00**	**6.700.000,00**	**10.000,00**	**826.554,09**	**1.631.552,27**	**5.078.447,73**	**1.631.552,27**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.710.000,00	6.710.000,00	0,00	6.700.000,00	10.000,00	826.554,09	1.631.552,27	5.078.447,73	1.631.552,27
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

KAROLYNE MENDES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO-ABRIL 2019 / BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**180.555.000,00**	**180.555.000,00**	**3.621.728,53**	**160.281.726,32**	**95,99%**	**20.273.273,68**	**27.187.229,25**	**53.098.700,90**	**97,02%**	**127.456.299,10**
LEGISLATIVA	180.555.000,00	180.555.000,00	3.621.728,53	160.281.726,32	**95,99%**	**20.273.273,68**	27.187.229,25	53.098.700,90	**97,02%**	127.456.299,10
Ação Legislativa	180.555.000,00	180.555.000,00	3.621.728,53	160.281.726,32	**95,99%**	**20.273.273,68**	27.187.229,25	53.098.700,90	**97,02%**	127.456.299,10
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**6.710.000,00**	**6.710.000,00**	**0,00**	**6.700.000,00**	**4,01%**	**10.000,00**	**826.554,09**	**1.631.552,27**	**2,98%**	**5.078.447,73**
TOTAL (III) = (I + II)	**187.265.000,00**	**187.265.000,00**	**3.621.728,53**	**166.981.726,32**	**100,00%**	**20.283.273,68**	**28.013.783,34**	**54.730.253,17**	**100,00%**	**132.534.746,83**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 21/01/2019

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.710.000,00**	**6.710.000,00**	**0,00**	**6.700.000,00**	**100,00%**	**10.000,00**	**826.554,09**	**1.631.552,27**	**100,00%**	**5.078.447,73**
LEGISLATIVA	6.710.000,00	6.710.000,00	0,00	6.700.000,00	**100,00%**	10.000,00	826.554,09	1.631.552,27	**100,00%**	5.078.447,73
Ação Legislativa	6.710.000,00	6.710.000,00	0,00	6.700.000,00	**100,00%**	10.000,00	826.554,09	1.631.552,27	**100,00%**	5.078.447,73
TOTAL	**6.710.000,00**	**6.710.000,00**	**0,00**	**6.700.000,00**	**100,00%**	**10.000,00**	**826.554,09**	**1.631.552,27**	**100,00%**	**5.078.447,73**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 23/05/2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

KAROLYNE MENDES
Controlador



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado-feira, 25 de Maio de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	CÂMARA REPÓRTER - MERCADO PET	O programa "Câmara Repórter" mostra como está o Mercado Pet no Cenário baiano, com mediação de Ticiane Bicelli.
12:23	PÍLULA DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	A repórter Liana Cardoso foi até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo contar a história dessa Igreja, com a repórter Liana Cardoso.
12:30	POLÍTICA NA MESA - VER. PEDRO GODINHO	O Vereador Pedro Godinho é o convidado do "Politica na Mesa de hoje .
13:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	Um resumo dos principais acontecimentos no Plénário Cosme de Fárias, onde os vereadores discutem projtos de utilidade pública.
13:33	QUESTÃO DE ORDEM - REPRISE	O programa "Questão de Ordem" é um debate sobre os projetos de lei que estão tramitando na Câmera Municipal de Salvador, com mediação de Cíntia Kelly.
14:33	PÍLULA DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido foi até a Praça da Piedade contar a história do local.
14:36	CÂMARA REPÓRTER - ACESSIBILIDADE	A doença ossos de vidro, é uma condição rara que tem como principal característica a fragilidade dos ossos que quebram com enorme facilidade. Ticiane Bicelli visita a mulher conhecida como ossos de vidro.
15:00	PÍLULA DA HISTÓRIA - INSTITUTO ACM	A repórter Tarsilla Alvarindo entrevista Cláudia Vaz e conta a história do Instituto ACM.
15:03	FAZENDO ARTE - DANÇA AFRO	A Dança Afro é um estilo de dança que foi registrada primeiramente na composição de religiões africanas e começou a se fortalecer em meados do século XIX e quem conta mais detalhe é Liana Cardoso.
15:26	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DAS MERCÊS	A repórter Isabela Garrido, conta a história da "Rua das Mêrces".
15:30	ENTRE ELAS - SAMBA	A repórter Liana Cardoso foi até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo contar a história dessa Igreja.
16:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA	Um resumo dos principais acontecimentos no plénário Cosme de Fárias, onde os vereadores discutem projtos de utilidade pública.
16:03	# PARTIU SALVADOR - PARQUE SÃO BARTOLOMEU	O programa "#partiusalvador" foi até o parque São Bartolomeu apresentar mais sobre o lugar, com Mia Lopes.
16:30	PLUGADO - MARCELA BELLAS	Marcela Bellas fala sobre sua carreia e toca a música "Quando o Samba Quer".
16:33	PANORAMA SALVADOR - ALBERTO PITA	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso seguem o "Panorama Salvador", com Alberto Pita.
17:10	ROLEZINHO - IURI	O programa "Rolezinho" conversa com Iuri Barreto, dono do perfil soteropolitano, para saber de dicas do que fazer no bairro do Corredor da Vitória, com mediação de James Martins.
17:17	SESSÃO SOLENE - MEDALHA THOMÉ SOUZA	O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior, consedeu a medalha Tomé de Souza, ao jornalista e radialista José Oswaldo.
18:17	PLUGADO - SERAFIM	O cantor Serafim canta a música "Brejo", uma composição de Ednardo, Régis e Rodger Rogério.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 27 de Maio de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	OCUPADOS - PADEIRO	A repórter Liana Cardoso vai até uma delicatessen para conhecer e ver como é feito o pão.
12:30	POLÍTICA NA MESA - SOLDADO PRISCO	O programa ''Política na Mesa'' recebe o soldado Prisco para uma conversa.
13:30	PLUGADO - SERAFIM	No programa ''Plugado'', o cantor Serafim conta como tudo começou e canta "Seu abraço", uma composição de sua autoria.
13:33	ENTRE ELAS - HUMANIZAÇÃO DE PETS	O programa ''Entre Elas'' debate sobre o tema: humanização de pets, que está se tornando cada vez mais comum.
14:30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido vai até a Praça da Piedade para contar a história do local.
14:33	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Na sessão ordinária são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	PLUGADO - GÉSSICA LIMA	O programa ''Plugado'' recebe a cantora Géssica Lima, que canta a música "Baby", composição de Caetano Veloso.
17:03	ADIVINHA ONDE É? - IGREJA SÃO BENTO	O programa ''Adivinha onde é'' te leva para conhecer a belíssima Igreja de São Bento, com a repórter Mia Lopes.
17:26	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ORGANIZAÇÃO DOS VEREADORES	A repórter Isabela Garrido explica como os vereadores se organizam para as atividades serem feitas com mais eficiência.
17:30	PLUGADO - CORAL VOZES DA ÁFRICA	O programa ''Plugado'' recebe o Coral Vozes da África.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
18:03	OCUPADOS - OUVIRES	A repórter Ticiane Bicelli vai até o bairro do Candeal para falar com o Mago dos Metais.
18:26	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DO CABEÇA	A repórter Liana Cardoso vai até a Rua do Cabeça para contar a história do local.
18:30	# PARTIU SALVADOR - PARQUE DA CIDADE	No programa #PartiuSalvador, a repórter Mia Lopes vai até o Parque da Cidade para mostrar um pouco mais desse ambiente.
19:00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CHAFARIZ	A repórter Tarsilla Alvarindo conta sobre o Terreiro de Jesus.
19:03	PANORAMA SALVADOR - LUIZ SALEM	O programa ''Panorama Salvador'' recebe Luiz Salem, que fala sobre a sua mudança do Rio de Janeiro para Salvador e o porquê de ter feito isso.
19:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
19:43	# PARTIU SALVADOR - FORTE SANTA MARIA	O #PartiuSalvador vai ate o Forte Santa Maria contar a história e mostrar a exposição que acontece dentro do local.
20:00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SOLAR FERRÃO	A repórter Isabela Garrido conta a história do Solar Ferrão, espaço dinâmico de arte, cultura e memória.
20:03	POLÍTICA NA MESA - ANTÔNIO BRITO	O programa ''Política na Mesa'' recebe o Deputado Federal Antônio Brito para falar sobre a nova comissão que foi instalada na Câmara Municipal de Salvador e da importância dessa Comissão Legislativa Participativa para aproximar a população da Câmara de Vereadores.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**